



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

São José do Rio Preto, 30 de junho de 2023.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Nome empresarial: [REDACTED] MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

CNPJ: 17.869.920/0001-43

Endereço do estabelecimento: Rua José Garcia de Carvalho, nº 300, bloco C, apto 32, Bairro Jardim Ariano, Lins-SP, CEP 16.400-460

CNAE: 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

2. DA AÇÃO FISCAL

Em 23/05/2023 teve início ação fiscal realizada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] CIF [REDACTED] [REDACTED] CIF [REDACTED], e [REDACTED] CIF [REDACTED], acompanhada pelos Policiais Rodoviários Federais [REDACTED] matrícula [REDACTED] [REDACTED] matrícula [REDACTED] [REDACTED] MATR. [REDACTED], e [REDACTED] matrícula [REDACTED] com a inspeção, inicialmente, das condições de trabalho na frente de trabalho do plantio de cana-de-açúcar de responsabilidade do empregador, de coordenadas geográficas 20°07'50.9"S 50°47'14.6"W (-20,1308000, -50,7874000), localizada no imóvel rural denominado Sítio Nossa Senhora Aparecida, matrícula imobiliária nº 15.634 e 27.310 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul, cadastro INCRA nº 601.2017.003.382-0 e cadastro NIRF nº 0.306.003-9, na zona rural do município de Santa Rita d'Oeste/SP.

Ato contínuo, foram verificadas as condições dos alojamentos disponibilizados pelo empregador, localizados nas cidades de Aspásia/SP, localização geográfica 20°09'40.0"S 50°43'32.0"W (-20.161104, -50.725555), e de Dolcinópolis/SP, localização geográfica 20°07'13.2"S 50°31'08.3"W (-20.120345, -50.518978).

Diante da constatação durante a ação fiscal de indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante, nos termos da Instrução Norma va MTP nº 2, de 08/11/2021, o empregador foi notificado, por meio do Termo de Notificação nº 351440-23052023, para cessar imediatamente as atividades e as circunstâncias que implicavam a submissão de 11 (onze) trabalhadores à condição análoga à de escravo, bem como para efetuar a regularização e rescisão dos contratos de trabalho com a apuração dos direitos devidos, realizar o pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes instrumentos de rescisão de contrato de trabalho e efetuar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Esclareça-se que, presente no imóvel rural durante a fiscalização, o senhor [REDACTED] CPF [REDACTED] titular da autuada, recusou a assinar referida no fiscalização e incumbiu a tarefa ao empregado [REDACTED]

Entre os trabalhadores resgatados, dois deles estavam sem o respectivo registro e os outros 9 (nove) trabalhadores possuíam em seus registros data de admissão posterior a data que efetivamente começaram a trabalhar para o empregador, frustrando direito assegurado pela legislação do trabalho.

3. INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

No caso em tela, após a inspeção na frente de trabalho e nos alojamentos supramencionados, bem como análise dos documentos encaminhados pelo empregador à fiscalização trabalhista, pôde-se constatar a presença dos indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante que trata o art. 25, da Instrução Norma va MTP nº 2, de 08/11/2021. A saber:

3.1. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, OU DISPONIBILIZAÇÃO EM CONDIÇÕES NÃO HIGIÊNICAS OU EM QUANTIDADE INSUFICIENTE PARA CONSUMO DO TRABALHADOR NO LOCAL DE TRABALHO OU DE ALOJAMENTO.

Não era disponibilizada na frente de trabalho água fresca e potável para o consumo. Os garrafões térmicos utilizados na frente de trabalho foram adquiridos pelos próprios trabalhadores e eram trazidos cheios dos alojamentos. Ao acabar a água, os trabalhadores tinham que esperar que o motorista do ônibus levasse os garrafões para outro local da propriedade rural, distante da frente de trabalho, para serem enchidos a partir de um reservatório que não assegurava a potabilidade da água consumida. Não havia nos alojamentos qualquer tipo de filtro de água, de modo a água consumida pelos trabalhadores alojados era proveniente da torneira da cozinha, sendo também utilizada para encher os garrafões térmicos levados para a frente de trabalho.

3.2. INEXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS OU INSTALAÇÕES SANITÁRIAS QUE NÃO ASSEGUREM UTILIZAÇÃO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS OU COM PRESERVAÇÃO DA PRIVACIDADE.

Não eram disponibilizadas instalações sanitárias na frente de trabalho, sujeitando os trabalhadores utilizarem matas próximas a área do plantio para fazerem suas necessidades fisiológicas. Também não eram disponibilizados aos trabalhadores água limpa, sabão e papel toalha para a higienização, bem como não havia o fornecimento de papel higiênico.



3.3. INEXISTÊNCIA DE ALOJAMENTO OU MORADIA, QUANDO O SEU FORNECIMENTO FOR OBRIGATÓRIO, OU ALOJAMENTO OU MORADIA SEM CONDIÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, VEDAÇÃO, HIGIENE, PRIVACIDADE OU CONFORTO.

Os dois alojamentos inspecionados não possuíam autorização da vigilância sanitária previstas na Lei do Estado de São Paulo nº 13.559, de 24/06/2009, e na Portaria do Centro de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, nº 12, de 17/08/2009, de maneira a garantir condições sanitárias, de segurança e salubridade das edificações.

Durante a inspeção, constatou-se que os alojamentos não dispunham de camas e armários para guarda de objetos pessoais e o empregador também deixou fornecer colchões e roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Apesar de estarem sob sua responsabilidade, o empregador não efetuava a limpeza dos alojamentos, como também não fornecia os materiais de limpeza.

Ainda, em ambos os alojamentos se verificou que os botijões de treze quilos de gás liquefeito de petróleo - GLP, utilizados para o preparo de refeições, estavam instalados no interior das edificações, contrariando as disposições previstas na Instrução Técnica nº 28/2019, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.



3.4. AUSÊNCIA DE CAMAS COM COLCHÕES OU DE REDES NOS ALOJAMENTOS, COM O TRABALHADOR PERNOITANDO DIRETAMENTE SOBRE PISO OU SUPERFÍCIE RÍGIDA OU EM ESTRUTURAS IMPROVISADAS.

Em razão do não fornecimento de colchões pelo empregador, os trabalhadores arranjaram colchoes velhos, sujos e rasgados que ficavam diretamente sobre o piso ou sobre camas improvidas para evitar o contato com animais peçonhentos presentes nos alojamentos.





3.5. AUSÊNCIA DE LOCAL PARA TOMADA DE REFEIÇÕES, QUANDO OBRIGATÓRIO, OU LOCAL PARA TOMADA DE REFEIÇÕES SEM CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO.

Na frente de trabalho os trabalhadores tomavam suas refeições sentados no chão sob sol forte. Não era disponibilizado pelo empregador nenhum tipo de local para refeição em condições de higiene e conforto, que oferecesse proteção contra as intempéries e provido de mesas, cadeiras e água limpa para higienização.

Ainda, em razão da inexistência de local adequado e o não fornecimento de recipiente para guarda e conservação, as refeições preparadas pelos trabalhadores nos alojamentos e levadas para a frente de trabalho frequentemente azedavam.

3.6. TRABALHADOR EXPOSTO A SITUAÇÃO DE RISCO GRAVE E IMINENTE.

O transporte dos trabalhadores dos alojamentos para a frente de trabalho era feito por micro-ônibus, placa [REDACTED] de propriedade do empregador, que não possuía vistoria e autorização do Departamento de Estrada e Rodagem – DER/SP, prevista na Portaria SUP/DER-016-18/01/2017, para o transporte de trabalhadores rurais pelas rodovias estaduais.

Os utensílios utilizados pelos trabalhadores, como facões para o corte da cana, eram transportados junto

com trabalhadores dentro do ônibus, acarretando riscos à segurança dos trabalhadores e em desacordo com a Norma Regulamentadora nº 31 e a supracitada portaria.

Ainda, verificou-se que o veículo era conduzido por [REDACTED], CPF [REDACTED] que não apresentou o certificado de Conclusão do Curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, requisito necessário para conduzir veículo de transporte coletivo de trabalhadores rurais.





3.7. INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS PARA ELIMINAR OU NEUTRALIZAR RISCOS QUANDO A ATIVIDADE, O MEIO AMBIENTE OU AS CONDIÇÕES DE TRABALHO APRESENTAREM RISCOS GRAVES PARA A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR.

Após regularmente notificado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 350605-25052023, o empregador deixou de apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR referente ao estabelecimento rural em comento. Em seu lugar, foi encaminhado à fiscalização trabalhista Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR referente ao estabelecimento da empresa localizado na cidade de Lins/SP e que sequer trata dos trabalhadores rurais nas frentes de trabalho do plano de cana-de-açúcar. Trata-se de documento com previsão na Norma Regulamentadora nº 01, não aplicável aos estabelecimentos rurais e que não possui as especificidades do PGRTR.

Importante destacar que a ausência do PGRTR torna precária a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no estabelecimento rural, na medida em que deixa de avaliar os riscos existentes e as medidas de proteção coletivas e individuais adequadas para minimização desses riscos, entre outras providências, sujeitando assim os trabalhadores da frente de trabalho a uma prestação laboral precária e expondo-os a riscos diversos.

Esclareça-se que o empregador deixou de apresentar outros documentos, também notificados, relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores da frente de trabalho do plantio de cana-de-açúcar. São eles: a) comprovação que forneceu aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, seus direitos, deveres e obrigações, bem como a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro; b) comprovação que os trabalhadores foram informados dos riscos decorrentes do trabalho e as medidas de prevenção implantadas, bem como dos resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos e; c) comprovação que o empregador promoveu a capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com a NR-31 e antes deles iniciarem suas funções.

No caso em tela, há que se destacar que, pela ausência do PGRTR e da análise das fichas dos equipamentos destinados à proteção do trabalhador que foram apresentadas à fiscalização trabalhista, não houve a preocupação do empregador em adotar medidas de proteção, coletiva ou individual, relacionadas aos riscos graves decorrentes da exposição à radiação solar.

4. DA CONDUTA DA AUDITORIA FISCAL

Em 25/05/2023, na Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto, foram realizados os pagamentos dos créditos trabalhistas aos 11 (onze) trabalhadores resgatados, mediante assistência dos Auditores-Fiscais do Trabalho integrantes da presente ação fiscal, bem como foi entregue ao preposto do empregador a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 350605-25052023.

Ao final dos pagamentos, os trabalhadores regressaram para o Estado da Bahia por meio de ônibus rodoviário, cujas passagens foram custeadas pelo empregador.

Nos termos do art. 2º-C, da Lei nº 7.998/90, foram emitidos os requerimentos do seguro-desemprego para os 11 (onze) trabalhadores resgatados.

Há que se destacar que, além da lavratura do auto de infração nº 225615029, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 (Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo), foram lavrados outros 17 (dezessete) autos de infração na presente ação fiscal, decorrentes das irregularidades que configuraram os indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante, como também por outras irregularidades que frustraram sobremaneira direitos básicos assegurados pela legislação do trabalho, como a falta de registro e ausência de controle da jornada de trabalho dos empregados.

Autos de infração lavrados

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
225615029	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
225672278	1318365	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
225672286	2310635	Realizar transporte coletivo de trabalhadores em veículo que não seja conduzido por motorista habilitado, devidamente identificado, e/ou que não possua, em regular funcionamento, registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo), e/ou que não possua, em local visível, todas as instruções de segurança cabíveis aos passageiros durante o transporte, conforme legislações pertinentes. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.9.1, alíneas "c", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)
225672294	1318861	Realizar transporte coletivo de trabalhadores sem autorização específica, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo, ou, na hipótese do subitem 31.9.1.1 da NR 31, sem certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada junto ao órgão de trânsito ou por profissional legalmente habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (Argo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.9.1, alínea "a", e 31.9.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)
225672308	2310775	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
225674441	0020893	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados. (Art. 74, §2º da CLT.)
225674459	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
225691035	2310325	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
225691043	1318349	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31. (Ar go 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
225691051	1319159	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31. (Artigo13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
225691060	1318667	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06). (Ar go 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
225691078	2310201	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração. (Argo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
225691094	2310643	Realizar transporte coletivo de trabalhadores sem garantir compartimento resistente e fixo, separado dos passageiros, para transporte das ferramentas e materiais que acarretem riscos à saúde e à segurança do trabalhador. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.9.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)
225691124	2310805	Deixar de garantir que as casas utilizadas para alojamento, mesmo fora do estabelecimento, atendam ao disposto no subitem 31.17.6 e respectivos subitens da NR 31, excetuadas as alíneas "c" e "d" do subitem 31.17.6.7. (Ar go 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.11 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
225702673	1318136	Deixar de adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e/ou doenças do trabalho, incluindo a análise de suas causas, e/ou deixar de assegurar o fornecimento de instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde aos trabalhadores, seus direitos, deveres e obrigações, bem como a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3, alíneas "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)
225702690	1318144	Deixar de informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho e/ou as medidas de prevenção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador e/ou os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador e/ou os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho, e/ou deixar de comunicar os trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e/ou as medidas de prevenção do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.2.3, alínea "d", e 31.3.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)
225702703	1318241	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
225702711	1318128	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

5. QUADRO RESUMO DA AÇÃO FISCAL

Número de trabalhadores alcançados pela ação fiscal	11
Número de trabalhadores registrados na ação fiscal	2
Número de trabalhadores em condição análoga à de escravo	11
Número de trabalhadores resgatados	11
Número de trabalhadores menores de dezesseis anos encontrados	0
Número de trabalhadores menores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo	0
Número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos encontrados	0
Número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo	0
Número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil	0
Número de mulheres em condição análoga à de escravo	0
Número de estrangeiros em condição análoga à de escravo	0
Número de estrangeiros resgatados	0

Número de indígenas em condição análoga à de escravo	0
Número de indígenas resgatados	0
Indicação da existência de indícios de tráfico de pessoas para exploração de trabalho em condições análogas à de escravo	NÃO
Indicação da existência de indícios de exploração sexual	NÃO
Valor bruto das rescisões	R\$ 49.328,91
Valor líquido de rescisões recebido pelos trabalhadores	R\$ 47.978,09
Valor do FGTS rescisório recolhido	R\$ 4.441,48

6. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EMITIDOS NA AÇÃO FISCAL

1. Documento Termo de declarações [REDACTED]
2. Documento Termo de declarações [REDACTED]
3. Documento Termo de notificação [REDACTED]
4. Documento Notificação para apresentação de documentos (SEI nº 34497317)
5. Documento Arquivos recebidos pela inspeção do trabalho (SEI nº 34973955)
6. Documento Requerimentos do seguro-desemprego (SEI nº 34497190)
7. Documento Auto de infração 225615029 (SEI nº 34995612)
8. Documento Auto de infração 225691035 (SEI nº 35292145)
9. Documento Auto de infração 225691043 (SEI nº 35292147)
10. Documento Auto de infração 225691051 (SEI nº 35292148)
11. Documento Auto de infração 225691060 (SEI nº 35292151)
12. Documento Auto de infração 225691078 (SEI nº 35292152)
13. Documento Auto de infração 225691094 (SEI nº 35292153)
14. Documento Auto de infração 225691124 (SEI nº 35292154)
15. Documento Auto de infração 225672278 (SEI nº 35293248)
16. Documento Auto de infração 225672286 (SEI nº 35293249)
17. Documento Auto de infração 225672294 (SEI nº 35293252)
18. Documento Auto de infração 225672308 (SEI nº 35293256)
19. Documento Auto de infração 225674441 (SEI nº 35293257)
20. Documento Auto de infração 225674459 (SEI nº 35293258)
21. Documento Auto de infração 225702673 (SEI nº 35321922)
22. Documento Auto de infração 225702690 (SEI nº 35321925)
23. Documento Auto de infração 225702703 (SEI nº 35321926)
24. Documento Auto de infração 225702711 (SEI nº 35321928)

Documento assinado eletronicamente

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED] - Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Auditor(a) Fiscal do Trabalho, em 30/06/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 351440-23052023

Empregador: [REDACTED] MECANIZACAO AGRICOLA LTDA

Endereço: R JOSE GARCIA DE CARVALHO, 300, BLOCO C APT 32, JARDIM ARIANO, LINS-SP

CNPJ/CPF: 17.869.920/0001-43

Telefone: [REDACTED]

Nos termos do art. 33 da Instrução Normativa nº 2, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, em observância ao art. 2º-C da Lei n.º 7.998/90, **NOTIFICO** o empregador ou preposto para tomar, às suas expensas, as seguintes providências:

1. A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo;
2. A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos, no caso de rescisão indireta;
3. O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes instrumentos de rescisão de contrato de trabalho (rescisão indireta);
4. O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente;
5. O retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços;
6. O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho, enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores, com a retirada dos trabalhadores dos alojamentos.

O pagamento dos créditos trabalhistas deverá ser realizado mediante assistência da fiscalização trabalhista no dia 25/05/2023, às 14h00, no endereço: Gerência Regional do Trabalho, endereço no rodapé.

Lavrei o presente Termo de Notificação em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.

[REDACTED]
Santia Rita d'Oeste/SP, 23/05/2023

Recebi a 1ª via em 23, 05, 23

Empregador ou preposto:

CPF: [REDACTED]



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto

TERMO DE DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR

[REDACTED]

Aos 23 dia(s) do mês de maio de 2023, às 10h32, na propriedade rural em que ocorre o plantio de cana-de-açúcar na zona rural de Santa Rita d'Oeste/SP (FA 3400035), perante [REDACTED], Auditor-Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED] presente [REDACTED], sexo masculino, filho de [REDACTED] nacionalidade brasileira, natural de Conceição do Coité/BA, nascido aos 14/03/202, estado civil solteiro, documento de identidade RG [REDACTED] CPF [REDACTED] residente no Povoado Serra Vermelha, Distrito de Salgadalha, na cidade de Conceição do Coité/BA, telefone [REDACTED] que, inquirido, RESPONDEU: QUE trabalha na empresa [REDACTED] MECANIZACAO AGRICOLA LTDA na função de plantio de cana, QUE está fichado (registrado) com data de 02/05/2023 mas que começou a trabalhar dia 08/04/2023; QUE fez exame médico admissional 05/04/2023 mas que não recebeu a via do atestado de saúde ocupacional; QUE estava na cidade de Tanabi/SP e que [REDACTED] disse que tinha arrumado trabalho em Dolcinópolis/SP no plantio da cana; QUE [REDACTED] foi buscá-lo em Tababi/SP no dia 04/04/2023 de carro; QUE chegando em Dolcinópolis/SP ficou no alojamento que foi alugado pelo [REDACTED]; QUE estão alojados em cinco trabalhadores: [REDACTED] [REDACTED] e o declarante; QUE o alojamento tem dois quartos, sendo que em um quarto dorme um trabalhador e no outro quarto dormem quatro trabalhadores; QUE os colchões do alojamento foram trazidos de Tanabi/SP pelo [REDACTED]; QUE no alojamento não possui camas e nem armários; QUE no alojamento possui geladeira e fogão de propriedade do [REDACTED] QUE o alojamento é quente e que possui um ar condicionado no quarto mas que não usam porque não tem o controle para ligar; Que a água para consumo no alojamento é da torneira; QUE a comida limpeza do alojamento são feitas pelos próprios trabalhadores; QUE a comida e produtos de higiene e limpeza são compradas pelos trabalhadores no mercado em Dolcinópolis/SP; Que não paga aluguel e nem luz; QUE na frente da casa tem um mato alto que atrai animais peçonhentos e inclusive o [REDACTED] foi picado um deles e que não sabe se foi por escorpião ou tesoura; QUE o deslocamento para frente de trabalho é feita por ônibus dirigido pelo [REDACTED] e que desde ontem é dirigido pelo [REDACTED] QUE na maior parte das vezes os trabalhadores são transportados sentados, mas que teve um dia que dois trabalhadores foram [REDACTED]



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto

em pé por falta de poltrona; QUE o transporte das garrafas e dos facões é feito dentro do ônibus do lado do motorista; QUE no ônibus entra poeira por baixo porque não tem bagageiro e que o vidro do lado do motorista está quebrado; QUE sai do alojamento por volta das 6h10 e que chega na frente de trabalho por volta das 7h00; QUE na frente de trabalho faz o plantio da cana e que para para almoçar por volta das 11h00; QUE almoça no meio da roça no chão sob o sol ou debaixo de árvore quando encontra uma; QUE leva a marmitta para o almoço e que ela é deixada no meio da roça sob o sol e que as vezes a comida azeda; QUE acorda 4h30 para preparar a marmitta; QUE não foi fornecida marmitta em nem galão térmico de água; QUE água é levada de casa (da torneira) em galão próprio e que a água na frente de trabalho acaba por volta das 10h30 que quando acaba tem que esperar o motorista do ônibus ir buscar água na sede (barracão); QUE as necessidades fisiológicas na frente de trabalho são feitas no mato por falta de banheiro; QUE o papel higiênico é levado pelos trabalhadores para a frente de trabalho; QUE o serviço na frente de trabalho termina por volta 17h00 e depois é levado de volta para o alojamento pelo mesmo ônibus que o trouxe; QUE trabalha de segunda a sábado e que tem conhecimento que outros trabalhadores trabalharam no domingo dia 21/05/2023; QUE o pagamento é semanal feito nos sábados em dinheiro; QUE recebe por produção e que não sabe o valor do salário que está no seu registro; QUE assina os recibos de pagamento mas que não recebe nenhuma cópia; QUE a medição da produção é feita pelo [REDACTED] com um compasso, mas que agora é por GPS; QUE recebeu botina, calça, camisa, boné, luva e caneleira; QUE [REDACTED] disse que iria fornecer protetor solar e protetor auricular, mas que não foi fornecido.

Perguntado ao trabalhador se tem algo a dizer respondeu QUE foi prometido que a diária seria de R\$ 45,00, quando por qualquer motivo não tem trabalho não frente, mas que teve dia que a diária não foi paga; QUE existe a diária de R\$ 100,00 para realização de outros serviços, tipo retampa (trabalho de cobrir a cana com uma enxada e que não foi coberta totalmente pelo trator); QUE o declarante, junto com [REDACTED] gastaram R\$ 1.400,00 com deslocamento até São José do Rio Preto/SP para fazer a denúncia da Gerência Regional do Trabalho.

Nada mais tendo sido dito nem perguntado, o presente termo foi lido em voz alta e, considerado conforme, foi assinado pelos presentes.



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto

[Redacted]

Declarante

[Redacted]

Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [Redacted]

[Redacted]

Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [Redacted]

[Redacted]